



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e dezoito minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba - GO, acompanhados do Professor Danilo Ferraz Nunes da Silva, e dos estudantes do Centro Universitário do Planalto Central - UNICEPLAC, do Gama, acompanhados da Professora Risoleide Nascimento. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por maioria, examinando questão de ordem, que a determinação de suspensão dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046 não se limita aos casos concretos subjacentes aos temas 357 e 762 (redução do intervalo intrajornada e majoração da jornada de trabalho, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, por negociação coletiva; validade de norma coletiva que permite a supressão de horas "in itinere" mediante comprovação de compensação), mas alcança todos aqueles em que se discute a validade de norma coletiva de trabalho que limite ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, e, em razão disso, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: I - Juntará voto vencido quanto à questão de ordem o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto convergente quanto à questão de ordem o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao 3º item das "conclusões" do voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ora adotado pelo Exmo. Ministro Relator; VI - O voto do Exmo. Ministro Relator, o voto vencido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o voto convergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva serão anexados a esta Certidão.; **Processo: E-RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR- 819-71.2017.5.10.0022 referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: (i) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200" e (ii) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter proferido voto no sentido de "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-RR - 587-71.2017.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR- 819-71.2017.5.10.0022, referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 694-27.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): EDIUILSON SOARES DA COSTA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR-819-71.2017.5.10.0022, referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR- 819-71.2017.5.10.0022, referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 897-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR- 819-71.2017.5.10.0022, referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por maioria, ante o acolhimento da questão de ordem levantada no processo nº E-RR- 819-71.2017.5.10.0022, referente à suspensão do julgamento dos processos que tratam de matéria relativa ao Tema 1046, suspender o julgamento do presente feito, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "bancário - gerente-geral - pedido de horas extras amparado na norma interna DIRHU 009/1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a incidência da prescrição parcial quanto ao pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Todavia, em razão da matéria de mérito - 7ª e 8ª horas como extras ao detentor do cargo de gerente-geral de agência, com base na norma interna DIRHU/88 - estar pacificada nesta Subseção, deixar de determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma, em observância da Teoria da Causa Madura e em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais. Também à unanimidade, julgar improcedentes os pedidos de pagamento das 7ª e 8ª horas extras e do respectivo pagamento do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Augusto César Leite de Carvalho; III - O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 13/09/2019 para dar provimento ao recurso; IV - Falou pelo Embargante a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp e pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-RR - 758-97.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição. Ante a existência de tópicos do recurso de revista interposto pela reclamada, cujo exame restou prejudicado em face do reconhecimento da prescrição total, necessário o retorno dos autos à eg. Oitava Turma, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, patrona do Embargante, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118-61.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Joe Nunes Bianchi, Agravado(s): ALBERTO LICINIO CARDOSO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante.; **Processo: E-ED-RR - 2663-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CLEMENTE ROYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição total quanto ao pedido de horas extras a partir da sexta diária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido "b" da petição inicial e os dele decorrentes. Observação: Juntará voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.;

**Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,  
Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter,  
Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após (i) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e (ii) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Registraram ressalva de entendimento os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e Breno Medeiros; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; V - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargado(a).;

**Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CREDITO DE MOSSORO E REGIAO-SINTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concomitante concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Preire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 1000-47.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO ALCINDO WAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concomitante concedida aos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Decisão: retirar o processo de pauta a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento em sessão com quórum completo da SbDI-1, inicialmente prevista para o dia 12/12/2019.; **Processo: E-ED-ARR - 728-65.2014.5.04.0664 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELENARA MARCOLAN DAL CONTE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 24/10/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-E-ED-RR - 357-78.2012.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 24/10/2019. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 360-98.2011.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARA MARIA MACHADO SCHEUNEMANN, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 24/10/2019.; **Processo: ED-E-ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 24/10/2019. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais